



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO N.º	10580.100392/2023-81
CONTRATANTE	UNIÃO - ATRAVÉS DA SRA/MGI/BA
CONTRATADA	RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos na Bahia, neste ato representada pelo senhor João Cláudio Araújo Soares, Superintendente, na condição de parte Contratante no contrato nº 12/2024, objeto da contratação de prestação de serviço na área de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização dos serviços de pequenos reparos e adaptações, acompanhamento dos serviços de segurança contra incêndio, elaboração de projetos básicos, elaboração de documentos técnicos (projetos, orçamentos e especificações técnicas) de engenharia, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, realização de serviços de consultoria, assessoria, memoriais descritivos, emissão de laudo técnico, assessoramento técnico quanto ao regular trâmite do processo licitatório que visará a contratação de obras e serviços de engenharia considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte à equipe de Contratações e Fiscalização Técnica da SRA/BA, na gestão e fiscalização das adaptações e reformas, outras atribuições correlatas aos serviços de Engenharia Civil, nos órgãos geridos pelo Ministério de Gestão e da Inovação e Serviços Públicos SRA/BA, PFN, CGU/BA, Órgãos clientes, Jurisdicionados, além de qualquer outro ministério que necessite, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **RECONHECE**, por este termo, dever à empresa **RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.** - inscrita no CNPJ nº 11.887.350/0001-38, a título de indenização, a quantia correspondente à diferença entre o valor reajustado pelo Instrumento de Apostilamento nº 01/2025, e o anteriormente praticado no contrato, apurada em decorrência da aplicação da variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado). A quantia total da indenização a ser paga à contratada foi apurada considerando o período de 01 de março de 2025 até 04 de novembro de 2025, data da vigência final do contrato com a Extinção Amigável. Desta forma, e de acordo com o constante dos autos, determinam-se os termos do cálculo da seguinte forma:

RESSARCIMENTO 2025			
Mês	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Diferença devida à contratada (R\$)
março	R\$ 8.686,40	R\$ 8.000,00	R\$ 686,40
abril	R\$ 8.686,40	R\$ 8.000,00	R\$ 686,40
maio	R\$ 8.686,40	R\$ 8.000,00	R\$ 686,40
junho	R\$ 8.686,40	R\$ 8.000,00	R\$ 686,40
julho	R\$ 8.686,40	R\$ 8.000,00	R\$ 686,40
agosto	R\$ 8.686,40	R\$ 8.000,00	R\$ 686,40
setembro	R\$ 8.686,40	R\$ 8.000,00	R\$ 686,40
outubro	R\$ 8.686,40	R\$ 8.000,00	R\$ 686,40
Até 04 de novembro	R\$1.158,19	R\$ 1.066,67	R\$ 91,52
Valor total da diferença referente ao período de 01 de março até 04 de novembro de 2025.			R\$ 5.582,72

Nestes termos, fica reconhecido como valor total devido a título de indenização pelo preço pago a menor no período de 01 de março de 2025 a 04 de novembro de 2025, o montante de R\$ 5.582,72 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

JOÃO CLÁUDIO ARAÚJO SOARES
Superintendente Regional de Administração no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **João Cláudio Araújo Soares, Superintendente**, em 03/12/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55975010** e o código CRC **D073B646**.